



LEI MUNICIPAL N.º 1.296/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

MODIFICA OS INCISOS II E III DO ARTIGO 152 E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 155, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 044/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Exmo. Sr. **HEVERTON DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Alenquer, faz saber que a Câmara Municipal de ALENQUER, aprovou e, ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificado os incisos I e II do Art. 152, da Lei Municipal 044/97, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 152 ...

I - ...

II - Em 02 (dois) anos, quanto a suspensão;

III - Em 180 (cento e oitenta) dias, quanto a advertência.

Art. 2º Fica modificado o Parágrafo Único do Art. 155, da Lei Municipal 044/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 155. [...]

Parágrafo Único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta dias), podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 3º As disposições previstas nesta lei se aplicam somente aos processos iniciados após sua entrada em vigor.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer, em 18 de setembro de 2023.


HEVERTON DOS SANTOS SILVA

Prefeito Municipal de Alenquer

Publicado na Secretaria municipal de Administração na mesma data.


ROBERTO JUNIO DO NASCIMENTO SILVA

Secretário Municipal de Administração